ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM / /2025 APROVADO EM / /2025 REJEITADO EM / /2025 ARQUIVO	ATA

PROJETO DE LEI Nº 101 /2025

PROTOCOLADO SOB Nº 4431 /2025

EM 11 / 06 / 25

Institui o mês Junho Violeta no âmbito do Município do Rio Grande, para a conscientização, o enfrentamento e a prevenção da violência contra a pessoa idosa.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município do Rio Grande, o mês de junho como o mês Junho Violeta.

§1º - Ao longo do mês de junho, serão intensificadas ações setoriais e intersetoriais com a finalidade de:

I – Chamar a atenção da população e das entidades públicas e privadas para a questão da violência contra a pessoa idosa;

II – Promover a conscientização de todos sobre os diversos tipos de violações contra a pessoa idosa, sejam elas sociais, econômicas, físicas e psicológicas, bem como sobre a necessidade de denunciar tais atos.

§2º - Para o desenvolvimento das ações de que trata o §1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

I – Realização de eventos e palestras sobre o tema;

II – Veiculação de campanhas publicitárias, em variadas mídias, sobre a valorização da pessoa idosa nas famílias e na sociedade, bem como a questão da violência contra a pessoa idosa, inclusive com a apresentação de informações relativas aos órgãos e meios competentes para o recebimento de denúncia acerca de maus-tratos e agressões;

ACEITO EM / /2025 APROVADO EM / /2025 REJEITADO EM / /2025 ARQUIVO	ATA

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2025

EM ___/____/___

III – Divulgação de boas práticas no trato da pessoa idosa, incluindo boas práticas no cuidado institucional, em variadas mídias;

IV – Realização de encontros comunitários para orientação sobre medidas a serem tomadas na hipótese de identificação de situações de violência contra a pessoa idosa;

V – Iluminação de espaços com a cor violeta;

VI – Disseminação da legislação protetiva da pessoa idosa;

VII – Outras medidas que visem dar visibilidade à questão da violência contra a pessoa idosa e aos meios para evitar ou impedir a continuidade das violações;

VIII – Incentivos ao fortalecimento das organizações da sociedade civil de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas.

§3º - A campanha Junho Violeta terá como símbolo um pequeno laço de cor violeta.

Art. 2º - Fica incluído no Calendário de Eventos do Município do Rio Grande, conforme lei nº 8.770/2022, o mês Junho Violeta.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM / /2025 APROVADO EM / /2025 REJEITADO EM / /2025 ARQUIVO	ATA

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2025

EM ___/____/___

Rio Grande, 10 de junho de 2025.

_____
Glauber Nunes Pedroso
Vereador do PT

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM / /2025 APROVADO EM / /2025 REJEITADO EM / /2025 ARQUIVO	ATA

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2025

EM ___/____/___

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município do Rio Grande, o mês Junho Violeta, dedicado à conscientização, enfrentamento e prevenção da violência contra a pessoa idosa. A proposta busca alinhar-se ao movimento internacional de promoção dos direitos da pessoa idosa, reconhecendo a importância de ações educativas, informativas e mobilizadoras no combate às diversas formas de violência que atingem essa parcela da população.

A escolha do mês de junho se fundamenta na data de 15 de junho, instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, momento em que países de todo o mundo promovem iniciativas de alerta e combate às violações de direitos sofridas por idosos. O laço violeta, símbolo da campanha, representa a luta pela dignidade, respeito e valorização do envelhecimento.

Dados do Disque 100 (serviço nacional de recebimento de denúncias de violações de direitos humanos) e de instituições como o Ministério dos Direitos Humanos evidenciam o crescimento alarmante de denúncias de abusos físicos, psicológicos, financeiros e negligências sofridas por idosos, muitas vezes praticadas no ambiente familiar ou institucional. Esse quadro reforça a urgência de políticas públicas voltadas à proteção e empoderamento da pessoa idosa.

A legislação brasileira, por meio do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) e da Constituição Federal de 1988 (art. 230), estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à pessoa idosa todos os direitos fundamentais à vida, à saúde, à dignidade e à cidadania. A presente proposta reforça esse compromisso ao prever, durante o mês de junho, o fortalecimento de ações

ACEITO EM / /2025 APROVADO EM / /2025 REJEITADO EM / /2025 ARQUIVO	ATA

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2025

EM ___/____/___

intersetoriais voltadas à educação, à prevenção e à denúncia da violência contra idosos.

O projeto também visa fomentar o engajamento da sociedade civil, dos meios de comunicação, das instituições públicas e privadas, das redes de assistência e do próprio Poder Público municipal, integrando esforços que permitam a construção de uma cidade mais justa, segura e respeitosa com quem envelhece.